



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 08 de maio de 2026 – Edição 1.364 – Lei 2.558/2014

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 01/2026

Município de Arroio do Tigre – RS
Edital de Concorrência Eletrônica nº 01/2026
Tipo de julgamento: Menor preço
Regime de execução: Empreitada por preço global
Modo de disputa: Aberto
Processo nº 64/2026

Edital de concorrência eletrônica para Contratação de empresa especializada para execução de passeios públicos em concreto armado moldado in loco, com base granular, piso podotátil e sinalização viária vertical, nas seguintes vias do Município de Arroio do Tigre/RS: Rua Angelino Dalberto, Rua José Mainardi, Rua Padre Aloysio Hofmann e Rua Luiz Alberto Emílio Konrad. Contrato de Repasse nº 918617/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, Estado do Rio Grande do Sul, Sr. Vanderlei Hermes, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09 horas do dia 27 de maio de 2026**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, se reunirão a agente de contratação e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 349/2026, com a finalidade de receber e julgar propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento dos bens descritos no objeto do edital, processando essa licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

LOCAL, DATA E HORA:

- A sessão pública será realizada no site, www.bll.org.br/ no **dia 27 de maio de 2026**, com início às **9h00** horário de Brasília – DF.
- Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas por meio do site acima citado, até o dia 27/05/2026 às 7h59.
- Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
- O presente Edital poderá ser obtido, por meio dos sites <http://www.arroiodotigre.rs.gov.br> ou www.bll.org.br. Outras informações poderão ser solicitadas pelo seguinte e-mail: licitacao@arroiodotigre.rs.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação: **Contratação de empresa especializada para execução de passeios públicos em concreto armado moldado in loco, com base granular, piso podotátil**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 08 de maio de 2026 – Edição 1.364 – Lei 2.558/2014

e sinalização viária vertical, nas seguintes vias do Município de Arroio do Tigre/RS: Rua Angelino Dalberto, Rua José Mainardi, Rua Padre Aloysio Hofmann e Rua Luiz Alberto Emílio Konrad. Contrato de Repasse nº 918617/2021.

Item	DESCRIÇÃO	UN	VALOR UN
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS EM CONCRETO NAS 4 RUAS.	1 UN	115.573,31

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.bll.org.br ou solicitadas por meio do seguinte endereço de email: licitacao@arroiodotigre.rs.gov.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 08 de maio de 2026 – Edição 1.364 – Lei 2.558/2014

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4. DA PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando a planilha de quantitativos e custos unitários, com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora, deverá enviar em até **no máximo 06 horas após o término da fase de lances**, os seguintes documentos:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 08 de maio de 2026 – Edição 1.364 – Lei 2.558/2014

- b)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Arroio do Tigre, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f)** declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- g)** declaração de que não emprega servidor público.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis, elaboradas em conformidade com a Escrituração Contábil Digital (ECD), referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme o regime de tributação adotado pela empresa.
- b)** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;
- c)** para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

LIQUIDEZ CORRENTE: $\frac{AC}{PC}$ = índice mínimo: ≥ 1

LIQUIDEZ GERAL: $\frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$ = índice mínimo: ≥ 1

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: $\frac{PC + PELP}{AT}$ = índice máximo: $\leq 0,5$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

5.3.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

5.3.2. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 08 de maio de 2026 – Edição 1.364 – Lei 2.558/2014

protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

5.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.3.4. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.3.4.1. A substituição referida no item 5.3.4 somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.3.5. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.3.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.3.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.3.8. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento (necessário que o órgão público regulamente essa possibilidade).

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

5.4.1. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

a) Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou Comprovante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com indicação do objeto social (Construção Civil) compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o registro dos responsáveis técnicos;

b) Comprovante de registro do profissional responsável no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou Comprovante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com indicação de formação em área compatível com a presente licitação.

c) Atestado de capacitação técnico-operacional em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou satisfatoriamente o contrato.

c.1) O atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, somente será aceito com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e a Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA/CAU.

c.2) As certidões emitidas pelo CREA/CAU devem constar o nome do responsável técnico pela presente licitação, o qual deve possuir vínculo com a empresa licitante, por meio de:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 08 de maio de 2026 – Edição 1.364 – Lei 2.558/2014

- Carteira de Trabalho; ou
- Contrato de prestação de serviços; ou
- Ato constitutivo/Contrato social, em se tratando de sócio.

d) Para levantamento do dimensionamento dos serviços, entende-se como necessário que o licitante realize visita técnica para verificação das condições de trabalho, bem como identificar o grau, dificuldade e complexidade do objeto do presente certame;

d.1) Para a realização da visita técnica, o responsável técnico deverá agendar previamente a data com o setor de engenharia do município. Após a visita, o setor de engenharia emitirá a declaração de visita técnica;

d.2) A visita técnica poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.5. FORMALIZAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

A empresa vencedora deverá apresentar, no prazo estabelecido no item 5, os seguintes documentos:

Planilha orçamentária, BDI, encargos sociais, cronograma de execução e proposta atualizada.

Obs: O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6. GARANTIA DE PROPOSTA

6.1. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento do valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, a título de garantia de proposta, **como requisito de pré-habilitação.**

6.1.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do preço global estimado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o preço global da proposta, conforme parágrafo 5º do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.2. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro;

b) seguro-garantia.

6.1.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

6.1.4. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

6.1.5. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

6.2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

7. VEDAÇÕES

7.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 08 de maio de 2026 – Edição 1.364 – Lei 2.558/2014

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

8.3. A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 08 de maio de 2026 – Edição 1.364 – Lei 2.558/2014

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7.4. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.7.5. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações, devendo ser considerado a Lei Complementar 123.

9.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 08 de maio de 2026 – Edição 1.364 – Lei 2.558/2014

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

11.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.4. O disposto no item 11.1.2 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 08 de maio de 2026 – Edição 1.364 – Lei 2.558/2014

12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação, de que tratam o item 5, enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. DO RECURSO

14.1. Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 08 de maio de 2026 – Edição 1.364 – Lei 2.558/2014

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 08 de maio de 2026 – Edição 1.364 – Lei 2.558/2014

17. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

17.1. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

17.2. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, Anexo I, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

17.3. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

18. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 180 dias, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. Para garantia de execução plena da obra contratada, o licitante declarado vencedor deverá apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda, NA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, comprovante de recolhimento de caução, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, numa das modalidades previstas abaixo:

a) Caução em Dinheiro;

b) Seguro – Garantia.

19.2. A caução de garantia da execução do contrato ficará retida durante todo o prazo de execução das obras/serviços e só será devolvida quando da assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. A caução efetuada em moeda corrente será restituída pelo valor do saldo da conta bancária.

19.3. Na hipótese de vir a ocorrer alteração do valor contratual, por repactuação e/ou aditamento, ou ainda, prorrogação do prazo do contrato, a caução inicialmente prestada, sob a modalidade de Seguro Garantia, deverá ser complementada periodicamente, sendo aplicado o percentual previsto na cláusula 19.1.

19.4. A Ordem de Serviço somente será emitida após a apresentação de uma das modalidades de caução acima previstas, no prazo mencionado, sujeitando-se a licitante vencedora às penalidades previstas nos artigos 155 e 162 da Lei 14.133/21 no caso de descumprimento.

20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de 30 a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de da Administração e planejamento.

20.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice adotado pelo CONTRATANTE no período, sendo que a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 08 de maio de 2026 – Edição 1.364 – Lei 2.558/2014

20.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

20.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da concorrência, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 21.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 21.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

21.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 21.2 do presente Edital.

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.6. A aplicação das sanções previstas no item 21.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 08 de maio de 2026 – Edição 1.364 – Lei 2.558/2014

21.7. Na aplicação da sanção prevista no item 21.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 21.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

21.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

21.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 21.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

22. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

22.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bll.org.br.

22.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no mesmo endereço eletrônico: www.bll.org.br.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 08 de maio de 2026 – Edição 1.364 – Lei 2.558/2014

23.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

23.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

23.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Arroio do Tigre, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

24. DOS ANEXOS DO EDITAL

24.1. Fazem parte deste Edital:

ANEXO I – PROJETO

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

Arroio do Tigre – RS, em 08 de maio de 2026.

Este Edital se encontra examinado e aprovado por essa Assessoria Jurídica
Em 08/05/2026

Flávia Thais Stein
Assessora Jurídica
OAB/RS 120.762

VANDERLEI HERMES
Prefeito Municipal

ANEXO I
PROJETO

<http://www.arroiodotigre.rs.gov.br/site/wp-content/uploads/2026/05/CC-01.2025-4-RUAS.zip>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 08 de maio de 2026 – Edição 1.364 – Lei 2.558/2014

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Arroio do Tigre

Secretaria Municipal da Mobilidade e Desenvolvimento Urbano.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de construção e/ou recuperação de passeios públicos (calçadas), com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários, a serem executados em vias urbanas do Município de Arroio do Tigre/RS, conforme especificações técnicas constantes no orçamento e demais documentos que integram o processo.

2. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir melhores condições de mobilidade urbana, acessibilidade e segurança aos pedestres, especialmente em trechos de vias públicas que atualmente apresentam ausência, desgaste ou inadequação dos passeios existentes. A execução dos serviços visa atender ao interesse público, promovendo a padronização das calçadas, adequação às normas de acessibilidade e melhoria da infraestrutura urbana, contribuindo diretamente para a qualidade de vida da população.

Ademais, a intervenção se faz necessária para evitar riscos de acidentes, facilitar o deslocamento de pessoas com mobilidade reduzida e assegurar a adequada utilização dos espaços públicos.

3. ESPECIFICIDADE:

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas constantes no orçamento, observando-se:

- Execução de passeios públicos com dimensões e padrões definidos;
- Utilização de materiais adequados, conforme especificado (concreto, base, acabamento, entre outros);
- Atendimento às normas técnicas vigentes, especialmente aquelas relacionadas à acessibilidade (como a NBR 9050);
- Execução nos trechos e ruas previamente definidos no orçamento;
- Garantia de qualidade, durabilidade e acabamento adequado dos serviços.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 08 de maio de 2026 – Edição 1.364 – Lei 2.558/2014

Todos os serviços deverão respeitar rigorosamente os quantitativos, locais e características descritas no orçamento que integra este processo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução de passeios públicos, contemplando todas as etapas necessárias à implantação adequada da infraestrutura, incluindo preparo do solo, regularização da base, execução do pavimento, acabamento e limpeza final das áreas. A contratada será responsável pelo fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, devendo assegurar a execução conforme as especificações do orçamento e normas técnicas aplicáveis, garantindo funcionalidade, segurança e adequada utilização dos espaços públicos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO PRESTADOR:

A contratação exige que a empresa comprove regularidade fiscal e trabalhista, bem como capacidade técnica compatível com o objeto. Deverá dispor de equipe qualificada e assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços. A execução deverá observar as normas técnicas e de segurança do trabalho vigentes. A seleção do prestador ocorrerá conforme a Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por lote, considerando a natureza integrada dos serviços.

Para fins de habilitação, a empresa deverá apresentar:

- Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto;
- Registro ou inscrição da empresa no CREA ou CAU, devidamente vigente;
- Comprovação de responsável técnico habilitado, com registro ativo no CREA ou CAU, acompanhado da respectiva ART/RRT;
- Certidão de Acervo Técnico (CAT), quando aplicável, vinculada aos atestados apresentados;
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação econômico-financeira;
- Atendimento aos índices econômico-financeiros mínimos definidos no edital;
- Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- Atendimento às normas de segurança do trabalho.

6. DA GESTÃO CONTRATUAL:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 08 de maio de 2026 – Edição 1.364 – Lei 2.558/2014

A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão de responsabilidade da servidora Jhulianni Luísa Bourscheid, designada como fiscal do objeto contratado, sob supervisão do Secretário Municipal da Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, Francisco Bernardy.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO:

O prazo para execução dos serviços será de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de início dos serviços pela Administração. A contratada deverá cumprir o cronograma estabelecido, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa devidamente fundamentada e aceita pela Administração, nos termos da legislação vigente.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa do valor da contratação tem por base a planilha orçamentária integrante do processo, elaborada com referência no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), considerando a data-base de fevereiro de 2026 e aplicação de BDI no percentual de 25,54%. O valor total estimado é de R\$ 115.573,31 (cento e quinze mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e um centavos), correspondente à execução dos serviços conforme quantitativos e especificações definidos.

Registra-se que o fornecimento de pedra britada será realizado pela Administração Municipal, conforme previsto no orçamento, não integrando integralmente os custos da contratação.

A estimativa observa parâmetros técnicos e valores de referência de mercado, atendendo aos princípios da economicidade e eficiência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

Considerando as características do objeto da contratação e as recomendações dos órgãos competentes, referente à execução de passeios públicos em vias urbanas do Município de Arroio do Tigre/RS, o pagamento será realizado de forma parcelada, após as conferências necessárias e emissão de informativo por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, conforme cotações feitas nas propostas, bem como a apresentação das guias de recolhimento do INSS, ISS, devidamente quitadas, relativas à competência vencida. Além disso, o pagamento será liberado mediante envio de nota fiscal com as certidões negativas (ou positivas com efeito de negativas) abaixo:

- * Certidão Negativa de Débitos do Estado Rio Grande do Sul;
- * Certidão Negativa de Débitos do Estado sede da contratada;
- * Certidão Negativa de Débitos do Município sede da contratada;
- * Certidão Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa;
- * Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- * Certificado de regularidade do FGTS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 08 de maio de 2026 – Edição 1.364 – Lei 2.558/2014

10. Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes da aquisição objeto desse contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

11.001 – Secretaria Municipal da Mobilidade e Desenvolvimento Urbano;

Ação: 1.351 – Pavimentação de vias urbanas – Contrato de repasse nº 918617/2021.

Arroio do Tigre – RS, 04 de maio de 2026.

FRANCISCO BERNARDY

Secretário Municipal da Mobilidade e Desenvolvimento Urbano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 08 de maio de 2026 – Edição 1.364 – Lei 2.558/2014

ANEXO III

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Arroio do Tigre

Secretaria Municipal da Mobilidade e Desenvolvimento Urbano.

Objeto:

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de passeios públicos em concreto armado moldado in loco, com acabamento convencional, incluindo a execução de base com material granular, instalação de piso podotátil e implantação de sinalização viária vertical, nas seguintes vias urbanas do Município de Arroio do Tigre/RS: Rua Angelino Dalberto, Rua José Mainardi, Rua Padre Aloysio Hofmann e Rua Luiz Alberto Emílio Konrad.

Necessidade da contratação:

A contratação decorre da necessidade de qualificação da infraestrutura urbana, com foco na melhoria das condições de mobilidade e acessibilidade dos pedestres. A execução de passeios públicos em conformidade com as normas técnicas vigentes, aliada à implantação de piso podotátil, visa assegurar condições adequadas de circulação, especialmente às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Ademais, a instalação de sinalização viária vertical contribui para a organização do tráfego e o incremento da segurança viária, reduzindo riscos de acidentes. A intervenção proposta também atende à necessidade de padronização dos passeios públicos, em consonância com as diretrizes urbanísticas municipais.

Condições de trabalho:

Os serviços serão executados em ambiente externo, em vias públicas urbanas, estando sujeitos às variações climáticas. Caberá à contratada o fornecimento integral de mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução do objeto, excetuando-se a pedra britada, a qual será disponibilizada pela Administração Municipal. Deverão ser rigorosamente observadas as normas de segurança do trabalho e a legislação pertinente, com a devida sinalização e isolamento das áreas de intervenção, de modo a resguardar a integridade de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 08 de maio de 2026 – Edição 1.364 – Lei 2.558/2014

trabalhadores e usuários das vias. Os encargos sociais e trabalhistas deverão observar os parâmetros estabelecidos pelo SINAPI para o Estado do Rio Grande do Sul.

Descrição Técnica dos Serviços Previstos:

- Execução de passeio público (calçada) ou piso de concreto armado moldado in loco, com utilização de concreto usinado, acabamento convencional e espessura de 7 cm, conforme referência SINAPI 94991.
- Execução de lastro com material granular (pedra britada nº 1 e pedra britada nº 2), aplicado em pisos ou lajes sobre o solo, com espessura de 10 cm, conforme SINAPI 100324, sendo o material fornecido pela Administração Municipal.
- Execução de piso podotátil de alerta ou direcional, em concreto, assentado sobre argamassa, conforme SINAPI 104658.
- Fornecimento e instalação de placa de trânsito de sinalização vertical de parada obrigatória, em ACM 3 mm refletivo, dimensões 60 x 60 cm, incluindo tubo de aço galvanizado DN 50 mm, espessura de 3,00 mm, com comprimento de 3,00 m, conforme referência 103699.
- Fornecimento e instalação de placa de trânsito de sinalização vertical de velocidade máxima permitida, em ACM 3 mm refletivo, diâmetro de 50 cm, incluindo tubo de aço galvanizado DN 50 mm, espessura de 3,00 mm, com comprimento de 3,00 m, conforme referência 103699.
- Fornecimento e instalação de placa de trânsito de sinalização vertical de passagem de pedestres, em ACM 3 mm refletivo, dimensões 50 x 50 cm, incluindo tubo de aço galvanizado DN 50 mm, espessura de 3,00 mm, com comprimento de 3,00 m, conforme referência 103699.
- Os serviços serão executados nas seguintes vias: Rua Angelino Dalberto, Rua José Mainardi, Rua Padre Aloysio Hofmann e Rua Luiz Alberto Emílio Konrad, conforme detalhamento constante na planilha orçamentária.

Critério de Julgamento e Forma de Contratação:

A contratação será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por lote, considerando a natureza integrada dos serviços a serem executados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 08 de maio de 2026 – Edição 1.364 – Lei 2.558/2014

Requisitos de Habilitação:

Para fins de habilitação, a empresa deverá apresentar:

- Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto;
- Registro ou inscrição da empresa no CREA ou CAU, devidamente vigente;
- Comprovação de responsável técnico habilitado, com registro ativo no CREA ou CAU, acompanhado da respectiva ART/RRT;
- Certidão de Acervo Técnico (CAT), quando aplicável, vinculada aos atestados apresentados;
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação econômico-financeira;
- Atendimento aos índices econômico-financeiros mínimos definidos no edital;
- Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- Atendimento às normas de segurança do trabalho.

Estimativa de valor:

O valor estimado para a contratação é de R\$ 115.573,31 (cento e quinze mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e um centavos), conforme planilha orçamentária elaborada com base nos custos do SINAPI, com data-base de fevereiro de 2026, cujos valores encontram-se acrescidos de BDI no percentual de 25,54%, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.

Forma de pagamento:

O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme a evolução física dos serviços, mediante medições devidamente atestadas pela fiscalização contratual. A liberação dos valores estará condicionada à apresentação da documentação fiscal pertinente, bem como à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, nos termos da legislação vigente, e à aceitação dos serviços executados pela Administração.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 08 de maio de 2026 – Edição 1.364 – Lei 2.558/2014

Conclusão:

Verifica-se que a contratação pretendida é tecnicamente adequada e atende ao interesse público, ao promover melhorias nas condições de acessibilidade, mobilidade e segurança viária no Município. A solução encontra-se devidamente fundamentada em parâmetros técnicos oficiais, garantindo a consistência da estimativa de custos e a adequada execução dos serviços.

Diante disso, conclui-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo nos termos da legislação aplicável.

Arroio do Tigre – RS, 04 de maio de 2026.

FRANCISCO BERNARDY

Secretário Municipal da Mobilidade e Desenvolvimento Urbano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 08 de maio de 2026 – Edição 1.364 – Lei 2.558/2014

ANEXO IV Minuta do Contrato

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 01/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 64/2026

Contrato administrativo celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS, sito a Rua Carlos Ensslin, nº 165, CNPJ nº 87.590.998/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. VANDERLEI HERMES, inscrito no CPF nº 615.999.560-04, doravante denominado CONTRATANTE, e de outra parte a empresa xxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº xxxxx, com sede xxxxxx, x, CEP xxxx, neste ato representado pelo seu sócio administrador, xxxxxx, inscrito no CPF sob nº xxxx, residente e domiciliado na xxxx, CEP xxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, com base no Processo de Licitação nº 64/2026, Concorrência Eletrônica nº 01/2026, nos termos da Lei nº 14.1333/21, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para execução de passeios públicos em concreto armado moldado in loco, com base granular, piso podotátil e sinalização viária vertical, nas seguintes vias do Município de Arroio do Tigre/RS: Rua Angelino Dalberto, Rua José Mainardi, Rua Padre Aloysio Hofmann e Rua Luiz Alberto Emílio Konrad. Contrato de Repasse nº 918617/2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL:

2.1. Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: o Edital da Concorrência Eletrônica nº 01/2026 do município de Arroio do Tigre -RS, a Proposta da CONTRATADA vencedora na aludida licitação e o resultado da Concorrência expresso na respectiva ata de julgamento da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 180 dias, podendo ser renovado, conforme art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A empresa deverá realizar os serviços de acordo com Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Fica designada a Sra. _____ como gestora do contrato, enquanto a servidora municipal, Sra. _____ fica designada como responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente instrumento, nos termos do Decreto Municipal nº 3.552 de 09 de janeiro de 2024.

5.2. Compete a Fiscal do Contrato acima identificada exercer a verificação concreta do objeto, devendo a servidora designada verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 08 de maio de 2026 – Edição 1.364 – Lei 2.558/2014

respectivo, encaminhar informações a gestora do Contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a CONTRATADA, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, etc.

5.3. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a respectiva execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor total do presente contrato é de R\$ XXX.

6.1.1. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de 30 a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo engenheiro responsável técnico, pelo fiscal do contrato.

6.3. O Município pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

6.4. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/ Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

6.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.6. No processo de liquidação da despesa oriunda deste contrato, o CONTRATANTE promoverá a comunicação aos órgãos fazendários competentes dos valores pagos à CONTRATADA e procederá, quando for o caso, às retenções tributárias devidas nos termos da legislação.

6.7. O não pagamento nos prazos previstos acarretará à CONTRATANTE multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SETIMA – DOS ACRESCIMOS E/OU SUPRESSÕES

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos da Lei 14.133/21.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 08 de maio de 2026 – Edição 1.364 – Lei 2.558/2014

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 8.2.** Receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 8.5.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.6.** Aplicar as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7.** Cientificar o órgão de representação judicial (Departamento Jurídico) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 8.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA;
- 8.10.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.2.** Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato;
- 9.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II da Lei nº 14.133/2021;
- 9.4.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 08 de maio de 2026 – Edição 1.364 – Lei 2.558/2014

fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021;

9.8. A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o final da execução contratual, os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado, Certidão de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução contratual;

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à respectiva execução;

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Para garantia de execução plena da obra contratada, o licitante declarado vencedor deverá apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda, NA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, comprovante de recolhimento de caução, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, numa das modalidades previstas abaixo:

a) Caução em Dinheiro;

b) Seguro – Garantia.

10.2. A caução de garantia da execução do contrato ficará retida durante todo o prazo de execução das obras/serviços e só será devolvida quando da assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. A caução efetuada em moeda corrente será restituída pelo valor do saldo da conta bancária.

10.3. Na hipótese de vir a ocorrer alteração do valor contratual, por repactuação e/ou aditamento, ou ainda, prorrogação do prazo do contrato, a caução inicialmente prestada, sob a modalidade de Seguro Garantia, deverá ser complementada periodicamente, sendo aplicado o percentual previsto na cláusula 10.1.

10.4. A Ordem de Serviço somente será emitida após a apresentação de uma das modalidades de caução acima previstas, no prazo mencionado, sujeitando-se a licitante vencedora às penalidades previstas nos artigos 155 e 162 da Lei 14.133/21 no caso de descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 08 de maio de 2026 – Edição 1.364 – Lei 2.558/2014

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.4.1.1. No caso de atraso superior a 10 (dez) dias, será aplicado multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do Contrato, com a consequente rescisão contratual.

11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 08 de maio de 2026 – Edição 1.364 – Lei 2.558/2014

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

12.2. A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do artigo 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Havendo necessidade, em acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, poderá ser concedida a subcontratação dos serviços, prevalecendo toda a exigibilidade contratual sobre a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

114.1. A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

14.2. A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 08 de maio de 2026 – Edição 1.364 – Lei 2.558/2014

14.3. À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à CONTRATADA, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

14.4. Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

15.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências impostas pelas legislações federal, estadual e municipal, com relação à segurança, higiene e medicina do trabalho, particularmente aquelas pertinentes à Lei n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Portaria n. 3.214, de 08 de junho de 1978, onde estão contidas as Normas Regulamentadoras.

15.2. A CONTRATADA é responsável pela prática das mesmas, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados como às subcontratadas ou colaboradores que, previamente autorizados, venha a contratar durante a execução do objeto contratual.

15.3. A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, exigindo e fiscalizando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletivo (EPC), certificados e aprovados pelo Ministério do Trabalho, observando as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme legislação vigente.

15.4. A CONTRATADA deverá apresentar no início do fornecimento ou da prestação dos serviços, e manter no local onde os serviços serão prestados, os seguintes documentos:

- a) Cópia da ficha de registro (RE) do empregado;
- b) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), de cada um dos empregados alocados na atividade, com exames periódicos atualizados de acordo com a função exercida;
- c) Listagem comprobatória da distribuição gratuita aos empregados envolvidos no Contrato, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletivo (EPC);
- d) A entrega de comprovação de treinamentos relacionados as atividades que será exercida;
- e) Cópia das documentações referidas nos itens acima deverão ser enviadas ao setor de segurança do trabalho da CONTRATANTE, via carta ou presencial antes do início da prestação do serviço. A CONTRATADA está sujeita a fiscalização do setor de segurança da CONTRATANTE para constatar as condições de trabalho dos colaboradores da CONTRATADA.

15.5. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os acidentes do trabalho/doenças ocupacionais, observando as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme legislação vigente, relacionadas às pessoas por ela empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual.

15.6. A violação, total ou parcial, de qualquer disposição desta Cláusula, será considerada infração grave e facultará à CONTRATANTE a imediata rescisão de pleno direito do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 08 de maio de 2026 – Edição 1.364 – Lei 2.558/2014

16.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

xxxxxxx

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANÁLISE

18.1. A minuta do presente instrumento de contrato foi devidamente examinada e aprovada pelo Departamento Jurídico do CONTRATANTE, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arroio do Tigre - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Arroio do Tigre - RS, em xx de xxx de 2025.

VANDERLEI HERMES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ nº
CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 08 de maio de 2026 – Edição 1.364 – Lei 2.558/2014

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026

Município de Arroio do Tigre / RS

Tipo de julgamento: Menor preço por item

Modo de disputa: Aberto

Processo nº 65/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO NA FORMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CALCÁRIO DOLOMÍTICO PARA DISTRIBUIÇÃO AOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO, OBSERVADOS OS LIMITES MÁXIMOS DE FRETE E DE ESPALHAMENTO SUPORTADOS PELO PRODUTOR CONTEMPLADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09 horas do dia 21 de maio de 2026**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, reunir-se-ão a agente de contratação e a equipe de apoio, designados por Portaria, com a finalidade de receber e julgar propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento dos bens descritos no objeto deste edital, processando-se esta licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como da regulamentação municipal aplicável.

1. LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada no site www.bll.org.br, no dia **21 de maio de 2026**, com início às **09h00**, horário de Brasília/DF.

1.2. Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas por meio do site acima citado, até o dia 21/05/2026 às 7h59.

1.3. Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.4. O presente edital poderá ser obtido nos sites www.arroiodotigre.rs.gov.br e www.bll.org.br. Outras informações poderão ser solicitadas pelo e-mail licitacao@arroiodotigre.rs.gov.br.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CALCÁRIO DOLOMÍTICO PARA DISTRIBUIÇÃO AOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO, OBSERVADOS OS LIMITES MÁXIMOS DE FRETE E DE**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 08 de maio de 2026 – Edição 1.364 – Lei 2.558/2014

ESPALHAMENTO SUPOSTOS PELO PRODUTOR CONTEMPLADO, conforme especificações constantes neste edital e em seus anexos.

2.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização específica para a demanda pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3. O Município reserva-se o direito de recolher amostras do objeto para análise química e verificação de conformidade com as especificações exigidas.

2.4. Os agricultores beneficiados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, observadas as normas internas do programa municipal.

2.5. Os beneficiários selecionados serão contemplados com até 15 (quinze) toneladas, ou outro quantitativo definido pela Administração, conforme disponibilidade do programa e ato administrativo específico.

2.6. As despesas relativas ao transporte do objeto licitado correrão por conta exclusiva do produtor contemplado, o qual efetuará o pagamento diretamente à empresa vencedora, observado, em qualquer hipótese, o valor máximo de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por atendimento individual, vedada cobrança superior a esse limite.

2.7. Na hipótese de o beneficiário optar por não receber o objeto em sua propriedade, poderá proceder à retirada dos produtos diretamente no local indicado pela empresa vencedora, sendo a retirada realizada sob sua responsabilidade.

2.8. Caso o produtor contemplado solicite o espalhamento do calcário, a empresa vencedora poderá executar o serviço mediante acréscimo máximo de R\$ 700,00 (setecentos reais) por atendimento individual, vedada cobrança superior a esse valor.

2.9. A empresa vencedora deverá dispor de, no mínimo, 04 (quatro) caminhões adequados com distribuidor de calcário, próprios ou sob posse legítima, aptos a atender os agricultores que optarem pela entrega do produto com espalhamento.

2.10. É vedada a cobrança de quaisquer outros valores adicionais ao produtor contemplado além do frete, limitado na forma do item 2.6, e do espalhamento, quando solicitado, limitado na forma do item 2.8.

2.11. Dos itens:

Item	Descrição	QTD	Valor Un	Valor Total
01	CALCÁRIO DOLOMÍTICO TIPO "B", A GRANEL, COM PRNT DE 65% A 70%	2.000 TON	125,00	250.000,00

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a correta utilização.

3.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no sítio eletrônico www.bll.org.br.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 08 de maio de 2026 – Edição 1.364 – Lei 2.558/2014

3.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras deste edital:

3.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

3.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

3.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

3.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4. ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 5 e 6.

4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

4.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, se for o caso.

4.2.4. Declaração de observância do limite legal aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte.

4.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.2.6. Que tem ciência e aceita integralmente que:

a) o frete ao produtor contemplado não poderá exceder R\$ 1.800,00 por atendimento individual;

b) o espalhamento, quando solicitado, não poderá implicar acréscimo superior a R\$ 700,00;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 08 de maio de 2026 – Edição 1.364 – Lei 2.558/2014

c) não haverá cobrança de qualquer outro valor adicional ao beneficiário além daqueles expressamente admitidos neste edital.

4.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo fixado pelo edital ou em diligência específica.

5. PROPOSTA

5.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão.

5.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo IV – Modelo de Proposta Financeira, com a indicação completa do produto ofertado e dos valores unitários e totais do item, englobando tributação e demais despesas incidentes sobre o fornecimento do calcário.

5.2.1. Não integrarão o valor da proposta do item o frete e o eventual espalhamento suportados diretamente pelo produtor contemplado, os quais permanecerão submetidos aos limites máximos estabelecidos neste edital.

5.2.2. A proposta atualizada da licitante vencedora deverá conter declaração expressa de aceitação dos seguintes limites:

I – frete máximo de R\$ 1.800,00 por atendimento individual;

II – acréscimo máximo de R\$ 700,00 para espalhamento, quando solicitado;

III – vedação de cobrança de qualquer outro valor adicional ao produtor contemplado.

5.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar à sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá enviar em até **no máximo 24 horas após o término da fase de lances**, juntamente com a proposta atualizada, os seguintes documentos:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 08 de maio de 2026 – Edição 1.364 – Lei 2.558/2014

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, se o licitante for pessoa jurídica;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento.

6.3.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.3.2. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Licenciamento de operação ambiental vigente da atividade emitido pela FEPAM (Fundação Estadual de Proteção Ambiental) ou órgão equivalente;
- b) Documento comprobatório da regularidade minerária emitido pela ANM (Agência Nacional de Mineração) ou órgão equivalente;
- c) Documento comprobatório de que a empresa possui, no mínimo, 04 (quatro) caminhões adequados com distribuidor de calcário, próprios ou sob posse legítima, aptos ao atendimento dos agricultores que optarem pelo espalhamento;
- d) Declaração formal de que observará, durante toda a execução contratual, os limites máximos de cobrança ao produtor contemplado previstos neste edital (Item 2.6 e 2.8).

7. VEDAÇÕES

7.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 08 de maio de 2026 – Edição 1.364 – Lei 2.558/2014

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou de quem sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses.

7.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante utilização de sua chave de acesso e senha, devendo acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 08 de maio de 2026 – Edição 1.364 – Lei 2.558/2014

- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado da contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do edital;
- f)** deixarem de aceitar expressamente os limites máximos de R\$ 1.800,00 para frete e de R\$ 700,00 para espalhamento, quando solicitado;
- g)** prevejam cobrança de quaisquer valores adicionais ao produtor contemplado além daqueles expressamente autorizados neste edital.

9.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor.

9.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7.4. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.7.5. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações.

9.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes neste edital.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 08 de maio de 2026 – Edição 1.364 – Lei 2.558/2014

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico oficial e na plataforma utilizada.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Persistindo o empate, serão adotados os critérios previstos na legislação aplicável e neste edital.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, deverão ser encaminhados no prazo fixado pelo pregoeiro.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto:

a) à adequação ao objeto;

b) à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração;

c) à aceitação expressa dos limites máximos de frete e espalhamento estabelecidos neste edital.

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação enviados serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 08 de maio de 2026 – Edição 1.364 – Lei 2.558/2014

13.2. As certidões apresentadas em meio eletrônico serão tidas como originais após conferência da autenticidade de seus dados e certificação digital pela Administração.

13.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação do original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo prorrogável uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

13.5. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda ao edital.

13.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação de intenção de recurso.

14. RECURSO

14.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) demais hipóteses previstas em lei.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, na forma da legislação e do sistema eletrônico utilizado.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à autoridade superior, na forma da lei.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida até decisão final da autoridade competente, quando previsto em lei.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 08 de maio de 2026 – Edição 1.364 – Lei 2.558/2014

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preços ou aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. A ata e os instrumentos dela decorrentes vincularão a contratada ao cumprimento dos limites máximos de cobrança ao produtor contemplado estabelecidos neste edital.

16.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do ajuste nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.5. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento referente ao calcário fornecido será efetuado pela Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre/RS, até o 30º (trigésimo) dia após a data do recebimento definitivo do material e do atesto da nota fiscal pela fiscalização.

18.2. Os pagamentos mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados desde que a contratada efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias.

18.3. O frete será custeado diretamente pelo produtor contemplado, limitado ao valor máximo de R\$ 1.800,00 por atendimento individual, não havendo qualquer responsabilidade financeira do Município por essa parcela.

18.4. O espalhamento, quando solicitado pelo produtor contemplado, também será por ele custeado, limitado ao acréscimo máximo de R\$ 700,00, não havendo responsabilidade financeira do Município por essa parcela.

18.5. A contratada deverá manter registro individualizado dos valores cobrados dos produtores beneficiários, com possibilidade de conferência pela Administração sempre que necessário.

18.6. Caso a contratada não seja optante pelo regime tributário simplificado cabível, serão observadas as retenções legais na fonte, conforme legislação vigente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 08 de maio de 2026 – Edição 1.364 – Lei 2.558/2014

18.7. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, do número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

19. RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. As despesas relativas ao transporte do objeto licitado correrão por conta exclusiva do produtor contemplado, observado o limite máximo de R\$ 1.800,00 por atendimento individual.

19.2. Na hipótese de o beneficiário optar por não receber o objeto em sua propriedade, poderá proceder à retirada diretamente no local indicado pela empresa vencedora, sob sua responsabilidade.

19.3. Caso o beneficiário solicite o espalhamento do calcário, a cobrança respectiva ficará limitada ao acréscimo máximo de R\$ 700,00.

19.4. É vedada a cobrança de quaisquer outros valores além daqueles expressamente admitidos neste edital.

19.5. Os itens a serem entregues deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir sua completa preservação e segurança durante o transporte.

19.6. A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013;
- n)** cobrar do produtor contemplado valor superior ao limite máximo de frete ou de espalhamento fixado neste edital, ou exigir cobrança não autorizada pela Administração.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 08 de maio de 2026 – Edição 1.364 – Lei 2.558/2014

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do ajuste com a aplicação cumulada de outras sanções.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada na forma da lei.

20.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação das sanções, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, observados os prazos legais.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao edital poderão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do endereço eletrônico da plataforma ou do e-mail oficial indicado neste edital.

21.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no mesmo meio eletrônico utilizado para a publicação do edital.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

22.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

22.4. Integram este edital o ETP e o TR atualizados, que vinculam a interpretação e a execução do objeto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 08 de maio de 2026 – Edição 1.364 – Lei 2.558/2014

22.5. Em caso de divergência entre a proposta da licitante e os limites máximos fixados no edital, prevalecerão, em qualquer hipótese, os limites definidos no instrumento convocatório.

22.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Arroio do Tigre/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do ajuste dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

23. DOS ANEXOS DO EDITAL

23.1. Fazem parte deste edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO IV – Modelo de Proposta Financeira;

ANEXO V – Declaração de Idoneidade.

Este Edital se encontra examinado e aprovado por essa Assessoria Jurídica Em 08/05/2026

Flávia Thaís Stein
Assessora Jurídica
OAB/RS 120.762

Gabinete do Prefeito Municipal em Arroio do Tigre, RS, em 08 de maio de 2026.

Vanderlei Hermes
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 08 de maio de 2026 – Edição 1.364 – Lei 2.558/2014

ANEXO I Termo de Referência

1. OBJETO:

O objeto da presente contratação consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de calcário dolomítico tipo “B”, a granel, com PRNT mínimo de 65%, destinado à distribuição aos agricultores beneficiários do programa municipal de apoio ao produtor rural do Município de Arroio do Tigre/RS.

A contratação visa incentivar os produtores rurais por meio do fornecimento de calcário para correção da acidez do solo, com vistas ao aumento da produtividade das lavouras, à melhoria da qualidade da produção agrícola e ao estímulo à conservação e ao manejo adequado do solo.

Para fins de execução do programa, cada produtor beneficiário será contemplado na forma e nos quantitativos definidos pela Administração Municipal, conforme critérios previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e pelos atos normativos pertinentes.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação será processada de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, motivação, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A contratação fundamenta-se, ainda, na necessidade de assegurar a efetiva execução do programa municipal de apoio ao produtor rural, evitando-se a frustração de sua finalidade pública por custos logísticos excessivos ao beneficiário final, conforme situação verificada no procedimento anterior, em que o valor do frete mostrou-se desproporcional e incompatível com a adesão dos agricultores ao programa.

Assim, a nova modelagem da contratação preserva a sistemática de custeio do transporte diretamente pelo produtor contemplado, porém estabelece limites máximos objetivos para o frete e para o espalhamento, de forma a assegurar exequibilidade econômica, previsibilidade e aderência à finalidade pública do programa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de calcário dolomítico, a granel, com qualidade compatível com as especificações técnicas exigidas, destinado ao atendimento dos produtores rurais beneficiários do programa municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 08 de maio de 2026 – Edição 1.364 – Lei 2.558/2014

A solução abrangerá o fornecimento do insumo e a disponibilização, pela empresa vencedora, de estrutura operacional suficiente para:

- a) retirada do produto na mina ou unidade de origem;
- b) transporte até a propriedade rural do beneficiário, quando solicitado;
- c) espalhamento do calcário, quando solicitado pelo produtor contemplado.

A presente modelagem preserva a diretriz administrativa segundo a qual o custo do transporte será suportado pelo produtor contemplado, mediante pagamento direto à empresa vencedora ou transportador vinculado à execução do objeto, porém estabelece que:

I – o valor do frete, por carga correspondente ao atendimento individual do produtor contemplado, não poderá ser superior a R\$ 1.800,00;

II – havendo solicitação de espalhamento do calcário, poderá ser acrescido valor adicional de até R\$ 700,00, não sendo admitida cobrança superior a esse limite.

Tais limites passam a integrar o núcleo obrigatório da contratação, com o objetivo de impedir que o custo logístico inviabilize economicamente a adesão ao programa, preservando a utilidade pública da política municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação possui natureza de fornecimento comum, com serviços acessórios de transporte e eventual espalhamento, cujos padrões de qualidade e desempenho podem ser objetivamente definidos no edital e neste Termo de Referência.

São requisitos mínimos da contratação:

I – fornecimento de calcário dolomítico tipo “B”, a granel, com PRNT mínimo de 65%, acompanhado de laudo técnico ou documento equivalente que comprove suas características;

II – atuação da empresa em ramo compatível com o objeto licitado;

III – apresentação dos documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidos no edital;

IV – comprovação de licenciamento ambiental e minerário válidos, quando exigíveis para o exercício da atividade;

V – comprovação de que a empresa dispõe de estrutura operacional suficiente para o fornecimento do produto e, quando solicitado, para sua entrega e espalhamento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 08 de maio de 2026 – Edição 1.364 – Lei 2.558/2014

VI – comprovação de que a empresa possui, no mínimo, 04 (quatro) caminhões adequados com distribuidor de calcário, próprios ou sob posse legítima, aptos à execução do objeto quando houver opção pelo espalhamento;

VII – observância obrigatória dos limites máximos de cobrança ao produtor beneficiário, a saber: R\$ 1.800,00 para frete e R\$ 700,00 adicionais para espalhamento, quando este for solicitado.

Parágrafo único. A proposta apresentada pela licitante deverá consignar expressamente a ciência e aceitação de que o frete será custeado pelo produtor contemplado, observado o teto máximo fixado pela Administração, sendo vedada a cobrança de qualquer valor superior ao limite estabelecido neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução do objeto observará as seguintes diretrizes:

I – os beneficiários do programa serão definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme critérios administrativos próprios e disponibilidade do programa;

II – a Administração expedirá ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, indicando os beneficiários contemplados, os quantitativos autorizados e, quando necessário, os locais de entrega;

III – o produtor beneficiário poderá optar:

a) pela retirada direta do produto no local indicado pela empresa vencedora, sob sua responsabilidade; ou

b) pela entrega na propriedade rural, hipótese em que o frete será por ele custeado, observado o limite máximo de R\$ 1.800,00;

IV – havendo interesse do beneficiário no espalhamento do calcário, este poderá ser executado pela empresa vencedora, mediante cobrança adicional de até R\$ 700,00;

V – em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do produtor contemplado valor superior aos limites fixados nos incisos III e IV;

VI – a empresa vencedora deverá fornecer ao Município, sempre que solicitado, demonstrativo dos atendimentos realizados, contendo identificação do beneficiário, quantidade fornecida, valor cobrado a título de frete e, se for o caso, valor cobrado pelo espalhamento;

VII – a entrega total do produto deverá observar o cronograma e os prazos fixados pela Administração no edital e na respectiva ata.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 08 de maio de 2026 – Edição 1.364 – Lei 2.558/2014

A gestão e a fiscalização da contratação serão realizadas em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com a regulamentação municipal aplicável.

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente indicará formalmente os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, competindo-lhes acompanhar a execução do objeto, verificar a conformidade do produto entregue, controlar os quantitativos fornecidos e fiscalizar o cumprimento dos limites máximos de frete e de espalhamento estabelecidos neste Termo de Referência.

Compete à fiscalização, especialmente:

- I – verificar a qualidade e conformidade do calcário fornecido;
- II – acompanhar os quantitativos entregues aos beneficiários;
- III – controlar se os valores cobrados dos produtores a título de frete e espalhamento observam os tetos fixados;
- IV – registrar irregularidades e comunicar imediatamente ao gestor do contrato;
- V – recomendar a adoção das medidas cabíveis, inclusive aplicação de penalidades, em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

O pagamento referente ao calcário fornecido será efetuado pela Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre/RS, após o recebimento definitivo do material e o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, observados os prazos legais e contratuais.

O custo do frete será suportado diretamente pelo produtor contemplado, limitado ao valor máximo de R\$ 1.800,00 por atendimento individual, não havendo qualquer responsabilidade financeira do Município por essa parcela.

O custo do espalhamento, quando solicitado pelo produtor beneficiário, também será por ele suportado, limitado ao acréscimo máximo de R\$ 700,00, sem responsabilidade financeira do Município por esse valor.

Para fins de controle e fiscalização, a contratada deverá manter registro individualizado dos valores cobrados dos produtores beneficiários, com possibilidade de conferência pela Administração sempre que necessário.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada sem o correspondente atesto da execução regular do fornecimento do insumo e sem a comprovação de manutenção das condições de habilitação exigidas no certame.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 08 de maio de 2026 – Edição 1.364 – Lei 2.558/2014

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório, na modalidade definida pelo setor de licitações, preferencialmente pregão eletrônico, com adoção do sistema de registro de preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O julgamento observará o critério de menor preço do item relativo ao calcário, sem prejuízo da obrigatoriedade de aceitação, pela licitante vencedora, dos limites máximos de frete e espalhamento fixados pela Administração.

Somente serão classificadas as propostas que, além de atenderem às especificações técnicas do produto, consignarem expressamente que:

I – o frete ao produtor contemplado não excederá R\$ 1.800,00;

II – o espalhamento, quando solicitado, não implicará acréscimo superior a R\$ 700,00;

III – não haverá cobrança de quaisquer valores adicionais além daqueles expressamente admitidos no edital e neste Termo de Referência.

A não aceitação desses limites caracterizará desconformidade material com o objeto e ensejará a desclassificação da proposta.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa do valor da contratação será elaborada com base em pesquisa de preços compatível com o mercado, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

A pesquisa deverá considerar:

I – o valor do calcário por tonelada;

II – os custos usuais de transporte praticados na região;

III – os valores médios de espalhamento;

IV – a necessidade de assegurar viabilidade econômica ao programa, evitando-se que a composição de custos indiretos inviabilize a adesão dos produtores beneficiários.

A estimativa deverá demonstrar, de forma fundamentada, que os limites de frete e espalhamento fixados pela Administração são compatíveis com a realidade do mercado e suficientes para preservar a finalidade pública da contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 08 de maio de 2026 – Edição 1.364 – Lei 2.558/2014

O dispêndio financeiro decorrente da contratação do calcário correrá à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, a serem indicadas pelo setor competente.

As despesas de frete e eventual espalhamento não serão suportadas pelo Município, mas diretamente pelo produtor contemplado, na forma deste Termo de Referência.

11. JUSTIFICATIVA DOS AJUSTES DA NOVA MODELAGEM:

A reformulação deste Termo de Referência decorre da necessidade de corrigir a distorção verificada no procedimento licitatório anterior, em que o frete, embora suportado pelo beneficiário, permaneceu sem limite objetivo suficiente, resultando em onerosidade excessiva e comprometimento da efetiva adesão dos produtores ao programa municipal. Tal situação foi formalmente apontada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a partir de levantamento técnico comparativo de mercado.

Dessa forma, opta-se por manter a sistemática de custeio do transporte pelo produtor contemplado, porém com a imposição de limites máximos claros e vinculantes, de modo a compatibilizar a execução contratual com os princípios da eficiência, da economicidade e da finalidade pública.

Arroio do Tigre – RS, 06 de maio de 2026.

GILBERTO ABEL SCHAFFER

Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 08 de maio de 2026 – Edição 1.364 – Lei 2.558/2014

ANEXO II Estudo Técnico Preliminar

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade subsidiar a futura contratação de empresa especializada para fornecimento de calcário dolomítico a granel, destinado aos produtores rurais beneficiários do programa municipal de apoio ao produtor rural do Município de Arroio do Tigre/RS.

A necessidade administrativa decorre da importância da correção da acidez do solo para a elevação dos índices de produtividade agrícola, para a melhoria da qualidade das lavouras e para a adequada conservação do solo nas propriedades rurais do Município. Trata-se de medida de apoio direto ao setor primário, essencial à economia local, com reflexo imediato na renda das famílias rurais e no fortalecimento da atividade agrícola.

No procedimento anteriormente deflagrado para contratação do objeto, constatou-se que, embora o preço nominal do calcário apresentado pela empresa vencedora se mostrasse formalmente inferior ao valor estimado, o custo logístico suportado diretamente pelo produtor beneficiário revelou-se excessivo, atingindo patamar incompatível com a finalidade do programa. Conforme manifestação técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o frete chegou a superar o próprio valor do calcário a ser disponibilizado ao agricultor, circunstância apta a desestimular ou inviabilizar a adesão dos beneficiários ao programa municipal.

Diante disso, a necessidade administrativa não consiste apenas em adquirir calcário, mas em estruturar contratação que preserve a utilidade prática da política pública, assegurando que o produtor rural tenha acesso ao insumo em condições economicamente compatíveis com os objetivos do programa.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

A contratação pretendida mostra-se alinhada com as políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento rural, ao incentivo à produção agrícola e ao apoio técnico e econômico ao produtor rural, inserindo-se no planejamento administrativo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

A solução também se harmoniza com os objetivos da Lei nº 14.133/2021, que exige planejamento prévio da contratação e a seleção da proposta apta a gerar resultado vantajoso para a Administração, não apenas sob aspecto formal, mas também sob a ótica da efetividade do atendimento da necessidade pública.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 08 de maio de 2026 – Edição 1.364 – Lei 2.558/2014

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A futura contratação deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – fornecimento de calcário dolomítico tipo “B”, a granel, com PRNT mínimo de 65%, acompanhado de laudo técnico ou documento equivalente que comprove as características do produto;

II – atuação da licitante em ramo de atividade compatível com o objeto;

III – apresentação de documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, nos termos do edital;

IV – apresentação de licenciamento ambiental e minerário válido, quando exigível para o exercício da atividade;

V – comprovação de estrutura operacional compatível com a execução do objeto;

VI – comprovação de disponibilidade de, no mínimo, 04 (quatro) caminhões adequados com distribuidor de calcário, próprios ou sob posse legítima, aptos ao espalhamento quando solicitado;

VII – manutenção da sistemática segundo a qual o frete será custeado diretamente pelo produtor contemplado, porém com limite máximo de R\$ 1.800,00 por atendimento individual;

VIII – caso o produtor opte pelo espalhamento do calcário, a contratada poderá cobrar valor adicional de até R\$ 700,00, vedada cobrança superior a esse teto;

IX – vedação expressa à cobrança de qualquer outro valor adicional ao produtor beneficiário além daqueles limites previamente estabelecidos e autorizados pela Administração.

A definição desses requisitos decorre da necessidade de evitar a repetição da distorção econômica verificada no procedimento anterior, preservando-se a viabilidade material do programa.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Com base no histórico de atendimento do programa e na demanda estimada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, projeta-se a aquisição de até 2.000 (duas mil) toneladas de calcário dolomítico, em fornecimento parcelado, conforme necessidade da Administração.

O quantitativo estimado guarda coerência com a modelagem adotada no processo anterior, cuja ata registrou 2.000 toneladas, totalizando R\$ 250.000,00 ao valor unitário de R\$ 125,00 por tonelada.

A quantidade efetivamente contratada dependerá da disponibilidade orçamentária, da adesão dos beneficiários e da conveniência administrativa, considerando a utilização do sistema de registro de preços.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:



O Município de Arroio do Tigre - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arroiodotigre.rs.gov.br no link Diário Oficial.

Página 52 de 60.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 08 de maio de 2026 – Edição 1.364 – Lei 2.558/2014

O levantamento de mercado deve considerar não apenas o preço por tonelada do calcário, mas também a repercussão econômica do custo logístico sobre o produtor beneficiário, uma vez que, no modelo ora mantido, o frete continuará sendo suportado diretamente pelo contemplado. No processo anterior, restou formalmente registrado que a empresa vencedora apresentou valor de R\$ 125,00 por tonelada, porém com frete estimado em R\$ 3.744,00 e espalhamento de R\$ 900,00, ao passo que outras referências apontaram frete de R\$ 1.870,00 e, em outro caso, valor final englobando calcário, frete e espalhamento em R\$ 199,00 por tonelada. Esses dados demonstram que o custo logístico é elemento determinante para a efetividade do programa e deve ser enfrentado de modo expresso no novo procedimento.

Assim, o novo levantamento de mercado deverá pesquisar:

- a) valor unitário do calcário por tonelada;
- b) valor médio do frete praticado para atendimento da região;
- c) valor médio de espalhamento por carga ou por atendimento;
- d) capacidade operacional de entrega e espalhamento;
- e) aceitabilidade de teto de frete de R\$ 1.800,00 e de teto adicional de R\$ 700,00 para espalhamento.

A pesquisa deverá demonstrar que os parâmetros escolhidos são compatíveis com a realidade mercadológica e suficientes para evitar a inviabilização econômica do programa.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa do valor da contratação será elaborada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a partir de pesquisa de preços apta a refletir os valores praticados no mercado.

Para o calcário propriamente dito, deverá ser utilizada a média ou metodologia adequada prevista na regulamentação municipal de pesquisa de preços, com memória de cálculo justificada.

Embora o frete e o eventual espalhamento não sejam suportados financeiramente pelo Município, tais valores deverão ser tecnicamente considerados no planejamento, por integrarem a análise de viabilidade material da política pública. Por essa razão, o ETP registra, desde logo, que:

- I – o frete será custeado diretamente pelo produtor contemplado, limitado ao valor máximo de R\$ 1.800,00;
- II – o espalhamento, quando solicitado, poderá implicar acréscimo de até R\$ 700,00;
- III – a futura licitação somente será considerada apta a atender ao interesse público se a contratada aceitar expressamente tais limites.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 08 de maio de 2026 – Edição 1.364 – Lei 2.558/2014

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta consiste na contratação, preferencialmente por sistema de registro de preços, de empresa especializada para o fornecimento de calcário dolomítico tipo “B”, a granel, com PRNT mínimo de 65%, destinado aos agricultores beneficiários do programa municipal. A solução adotada preserva a lógica administrativa segundo a qual o Município subsidia o insumo, enquanto o produtor contemplado arca com o custo do transporte e, se desejar, do espalhamento. Entretanto, para impedir a frustração da finalidade do programa, a solução passa a incorporar limites máximos obrigatórios para esses custos acessórios, vinculando a execução da contratação à observância de:

- Frete máximo de R\$ 1.800,00 por atendimento individual;
- Acréscimo máximo de R\$ 700,00 para espalhamento, quando solicitado.

A licitante vencedora deverá aceitar formalmente esses limites, sob pena de desclassificação da proposta ou aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual.

Tal modelagem busca compatibilizar competitividade, exequibilidade e finalidade pública, evitando que o preço do calcário aparentemente vantajoso seja neutralizado por custo logístico excessivo ao beneficiário.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Em princípio, a contratação poderá ser processada em item único correspondente ao fornecimento do calcário, sem parcelamento material do objeto, tendo em vista a necessidade de padronização do insumo e de uniformidade operacional da execução.

Todavia, a Administração poderá, caso a pesquisa de mercado e a modelagem do edital assim recomendem, avaliar tecnicamente a conveniência de tratamento específico das condições logísticas, desde que isso não comprometa a economicidade nem introduza restrição indevida à competitividade.

Não se recomenda, neste momento, o parcelamento do objeto em múltiplos itens desconexos que dificultem o gerenciamento do programa ou fragilizem a padronização do atendimento aos produtores.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com a futura contratação, pretende-se:

- I – assegurar o fornecimento de calcário dolomítico aos produtores rurais beneficiários do Município;
- II – viabilizar a correção da acidez do solo e o incremento da produtividade agrícola;
- III – conferir efetividade ao programa municipal de apoio ao produtor rural;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 08 de maio de 2026 – Edição 1.364 – Lei 2.558/2014

IV – evitar que custos logísticos excessivos inviabilizem a adesão dos beneficiários;

V – preservar a economicidade, a eficiência e a finalidade pública da contratação;

VI – selecionar proposta que, além de formalmente regular, seja materialmente útil à política pública municipal.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Para viabilizar a contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- a) elaboração do novo Termo de Referência, em coerência com este ETP;
- b) realização de pesquisa de preços atualizada;
- c) verificação da compatibilidade orçamentária;
- d) elaboração da minuta do edital e da ata de registro de preços;
- e) análise jurídica prévia;
- f) designação formal do gestor e do fiscal do contrato;
- g) publicação e processamento do certame;
- h) previsão expressa, no edital e na ata, dos limites máximos de frete e de espalhamento.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não foram identificadas contratações correlatas indispensáveis à execução do objeto principal, além da própria operacionalização administrativa do programa pela Secretaria competente.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

A contratação poderá gerar impactos ambientais inerentes à atividade de extração, transporte e aplicação do calcário, razão pela qual deverão ser exigidos os documentos de regularidade ambiental cabíveis, bem como observadas as normas pertinentes ao exercício da atividade minerária e ao transporte do produto.

Além disso, a correta aplicação do calcário contribui para o manejo adequado do solo e para o incremento da produtividade rural, com potencial efeito positivo na racionalização do uso da terra e na melhoria das condições agronômicas das propriedades atendidas.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 08 de maio de 2026 – Edição 1.364 – Lei 2.558/2014

À vista dos elementos constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é viável, desde que estruturada de modo a preservar a finalidade pública do programa municipal e a impedir a repetição da inviabilidade econômica constatada no procedimento anterior.

A viabilidade da nova contratação fica condicionada à observância dos seguintes parâmetros essenciais:

I – manutenção do objeto como fornecimento de calcário dolomítico destinado aos produtores rurais beneficiários;

II – manutenção do frete como encargo do produtor contemplado;

III – fixação obrigatória de teto máximo de R\$ 1.800,00 para o frete;

IV – fixação obrigatória de acréscimo máximo de R\$ 700,00 para espalhamento, quando solicitado;

V – previsão expressa, no edital, no Termo de Referência e na ata de registro de preços, da vedação de cobrança de valores superiores a esses limites.

Com essas condicionantes, entende-se que a contratação poderá atender ao interesse público, preservar a adesão dos produtores ao programa e assegurar maior coerência entre o procedimento licitatório e o resultado material buscado pela Administração.

Arroio do Tigre – RS, 06 de maio de 2026.

GILBERTO ABEL SCHAFFER

Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 08 de maio de 2026 – Edição 1.364 – Lei 2.558/2014

ANEXO III

Minuta da Ata de Registro de Preços

Aos ____ dias do mês de _____ de 2026, nas dependências da Administração Municipal de Arroio do Tigre, com sede na Rua Carlos Ensslin, nº 165, Bairro Centro, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, o órgão gerenciador, devidamente designado pela autoridade competente, face à classificação das propostas apresentadas no processo de contratação através do Pregão Eletrônico nº ____/2026, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ata é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de calcário dolomítico tipo “B”, a granel, com PRNT mínimo de 65%, destinado aos agricultores beneficiários do programa municipal de apoio ao produtor rural do Município de Arroio do Tigre/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
2.2. A Administração não está obrigada a realizar contratação por intermédio desta ata, podendo adotar solução específica para a demanda pretendida, desde que motivadamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. Os preços ofertados pela empresa na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

Item	Descrição	QTD	Valor Un	Valor Total
01	CALCÁRIO DOLOMÍTICO TIPO "B", A GRANEL, COM PRNT DE 65% A 70%	2.000 TON		

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. As solicitações de fornecimento à licitante registrada serão feitas pelo órgão participante, por escrito, mediante ordem de fornecimento, datada e assinada pela autoridade competente.
4.2. As ordens de fornecimento poderão ser encaminhadas por meio eletrônico ou por outra forma admitida pela Administração.
4.3. O prazo e as condições de entrega observarão o edital, o termo de referência e a ordem de fornecimento expedida pela Administração.
4.4. O produtor contemplado poderá optar pela retirada direta do produto no local indicado pela empresa ou pela entrega em sua propriedade, hipótese em que o frete será por ele custeado, observado o limite máximo estabelecido nesta ata.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 08 de maio de 2026 – Edição 1.364 – Lei 2.558/2014

CLÁUSULA QUINTA – DOS LIMITES DE COBRANÇA AO PRODUTOR BENEFICIÁRIO

5.1. O fornecedor registrado obriga-se a observar, durante toda a execução do objeto, que o frete será custeado diretamente pelo produtor contemplado, limitado ao valor máximo de **R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)** por atendimento individual.

5.2. O espalhamento, quando solicitado pelo produtor contemplado, poderá implicar acréscimo máximo de **R\$ 700,00 (setecentos reais)** por atendimento individual.

5.3. É vedada a cobrança de quaisquer outros valores adicionais ao produtor contemplado além daqueles expressamente previstos nesta ata e no edital.

5.4. O descumprimento desta cláusula sujeitará o fornecedor às penalidades previstas no edital, nesta ata e na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu registro cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses legais e editalícias.

6.2. Constitui fundamento específico para cancelamento do registro a cobrança, pelo fornecedor, de valores superiores aos limites máximos fixados para frete e espalhamento, ou de quaisquer cobranças não autorizadas ao produtor contemplado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Aplicam-se ao fornecedor registrado as penalidades previstas no edital e na legislação de regência, inclusive em caso de descumprimento dos limites máximos de cobrança ao produtor contemplado.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da ata será exercida pelos servidores formalmente designados pela Administração.

8.2. A contratada deverá manter registro individualizado dos atendimentos realizados, contendo identificação do beneficiário, quantidade fornecida, valor cobrado a título de frete e, se for o caso, valor cobrado pelo espalhamento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente ata, fica eleito o Foro da Comarca de Arroio do Tigre/RS.

Arroio do Tigre – RS, **XX de maio de 2026.**

Vanderlei Hermes
Prefeito Municipal

Empresa xxx
CNPJ nº xxxxxxxx





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 08 de maio de 2026 – Edição 1.364 – Lei 2.558/2014

ANEXO IV

Modelo de Proposta Financeira

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede em _____, por seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF nº _____, apresenta a presente proposta financeira ao Pregão Eletrônico nº ____/2026, em moeda corrente nacional (R\$).

Item	Descrição	Marca	Valor Total
01	CALCÁRIO DOLOMÍTICO TIPO "B", A GRANEL, COM PRNT DE 65% A 70%		

1. A proposta financeira contém preço unitário do item cotado.
2. O prazo de validade da proposta e dos lances é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
3. Declaro que os preços contidos na proposta incluem todos os custos diretos e indiretos relativos ao fornecimento do calcário.
4. Declaro, ainda, que a proposta atende a todas as exigências constantes do edital e seus anexos, no tocante à qualidade, quantidades e prazos de entrega dos produtos cotados.
5. Declaro expressamente ciência e concordância de que:
 - a) o frete será custeado diretamente pelo produtor contemplado, observado o limite máximo de **R\$ 1.800,00** por atendimento individual;
 - b) o espalhamento, quando solicitado, não poderá implicar acréscimo superior a **R\$ 700,00**;
 - c) é vedada a cobrança de quaisquer outros valores adicionais não previstos no edital.

Município xx, em xx de maio de 2026.

Assinatura do representante legal
CPF do representante legal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 08 de maio de 2026 – Edição 1.364 – Lei 2.558/2014

ANEXO V

Declaração de Idoneidade

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal, social, trabalhista ou econômico-financeira.

Município xx, em xx de maio de 2026.

Assinatura do representante legal
CPF do representante legal